REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
23FEV06 652040
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR and COMMERCIAL INTERPRETER
Rua Euclides da Cunha, 174 - ap. 32, Pompéia, Santos, São Paulo - CEP: 11065-101 - Tel.: (0xx13) 3237-6244
Matrícula JUCESP nº 1611 - RG nº 2.336.245 IFP - CPF 273.535.757/00 - ISS 138.604-0

TRADUÇÃO Nº 2665 LIVRO Nº 95 FOLHA Nº 1

CERTIFICO E DOU FÉ QUE me foi apresentado, pela parte interessada, para constar onde convier, um documento exarado em idioma INGLÊS, a fim de ser traduzido para o Vernáculo, o que fielmente cumpro, em razão do meu ofício público, como segue: ----------

Contrato de Representação Recíproca (Direitos de Desempenho). ----------

Firmado entre YAYASAN KARYA CIPTA INDONESIA, doravante denominada KCI, com sede no seguinte endereço: Golden Plaza Fatmawati Bloc C.12JI. R.S. Fatmawati No. 15, Jacarta 12420, Indonésia, representada pelo seu Gerente Geral, Sr. Dahuri SE, devidamente autorizado por procuração/contrato social, a representar a mesma para fins deste Contrato, como uma das Partes, e SOCINPRO, doravante denominada SOCINPRO, com sede na Av. Beira Mar, 406/1205 - Centro, 20021-060, Rio de Janeiro, Brasil, representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Jorge S. Costa, devidamente autorizado pelo contrato social, a representar a mesma para fins deste Contrato, como a outra Parte. ----------

Fica acordado entre as Partes o que segue: ----------

Art. 1- (I) Em razão deste Contrato, a KCI confere à SOCIMPRO o direito exclusivo no âmbito do território (como definido e delimitado no Art. 6(I) deste) em que a Socimpro opera, as autorizações necessárias para todos os desempenhos públicos (como definidos no parágrafo III deste Artigo) das obras musicais, com ou

RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
SANTOS SP
MATRÍCULA
JUCESP 1611
TRADUTOR PÚBLICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
23FEV06 652040
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR and COMMERCIAL INTERPRETER
Rua Euclides da Cunha, 174 - ap. 32, Pompéia, Santos, São Paulo - CEP: 11065-101 - Tel.: (0xx13) 3237-6244
Matrícula JUCESP nº 1611 - RG nº 2.336.245 IFP - CPF 273.535.757/00 - ISS 138.604-0

sem as letras, que estejam protegidas de acordo com os termos de leis nacionais, tratados bilaterais ou multilaterais e convenções internacionais relativas ao direito autoral (copyright, propriedade intelectual, etc), atualmente em vigor ou que possam a vir a entrar em vigor durante a vigência deste Contrato. ----------

O direito exclusivo acima referido é concedido na medida em que o direito de desempenho público das obras aplicáveis tenha sido, ou venha a ser, durante a vigência deste Contrato, transferido, cedido ou outorgado por qualquer meio que seja, para fins de sua administração à KCI pelos associados da mesma, de acordo com o Contrato Social e Regras; com as referidas obras sendo coletivamente denominadas como "repertório da KCI". ----------

(II) Reciprocamente, em razão deste Contrato, a Socinpro confere à KCI o direito exclusivo, no âmbito do território (como definido e delimitado no Art. 6(I) deste) em que a KCI opera, as autorizações necessárias para todos os desempenhos públicos (como definidos no parágrafo III deste Artigo) das obras musicais, com ou sem as letras, que estejam protegidas de acordo com os termos de leis nacionais, tratados bilaterais ou multilaterais e convenções internacionais relativas ao direito autoral (copyright, propriedade intelectual,

RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
SANTOS SP
MATRÍCULA
JUCESP 1611
TRADUTOR PÚBLICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
23FEV06 652040
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR and COMMERCIAL INTERPRETER
Rua Euclides da Cunha, 174 - ap. 32, Pompéia, Santos, São Paulo - CEP: 11065-101 - Tel.: (0xx13) 3237-6244
Matrícula JUCESP nº 1611 - RG nº 2.336.245 IFP - CPF 273.535.757/00 - ISS 138.604-0

etc), atualmente em vigor ou que possam a vir a entrar em vigor durante a vigência deste Contrato. ----------

O direito exclusivo acima referido é concedido na medida em que o direito de desempenho público das obras aplicáveis tenha sido, ou venha a ser, durante a vigência deste Contrato, transferido, cedido ou outorgado por qualquer meio que seja, para fins de sua administração à KCI pelos associados da mesma, de acordo com o Contrato Social e Regras; com as referidas obras sendo coletivamente denominadas como "repertório da KCI". ----------

(III) De acordo com os termos deste Contrato, a expressão "desempenho público" inclui todos os sons e desempenhos tornados audíveis para o público em qualquer lugar que seja do Território em que cada uma das Sociedades contratantes opere, através de qualquer meio e de qualquer modo que seja, sejam tais meios já conhecidos e em utilização ou por virem a ser conhecidos e colocados em utilização durante a vigência deste Contrato. O desempenho público inclui especialmente desempenhos por meios ao vivo, instrumentais ou vocais; por meios magnéticos, como gravações fonográficas, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou não); por processos de projeção (filmes sonoros), difusão e transmissão (como transmissões

RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
SANTOS SP
MATRÍCULA
JUCESP 1611
TRADUTOR PÚBLICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
23FEV06 652040
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR and COMMERCIAL INTERPRETER
Rua Euclides da Cunha, 174 - ap. 32, Pompéia, Santos, São Paulo - CEP: 11065-101 - Tel.: (0xx13) 3237-6244
Matrícula JUCESP nº 1611 - RG nº 2.336.245 IFP - CPF 273.535.757/00 - ISS 138.604-0

televisivas ou radiodifusão, sejam diretas ou por repetidoras, retransmissão, etc), assim como por qualquer processo de recepção sem fio (aparelhos de rádio e televisão, recepção telefônica, etc, e outros dispositivos similares). A audição pública ou o desempenho público através de dispositivos mecânicos como discos fonográficos, cabo, trilhas sonoras (magnéticas ou não), etc, apenas poderá ser autorizada caso o detentor do direito fonomecânico (ou o seu representante) tenha antes autorizado a reprodução fonomecânica através do suporte sonoro em questão para fins de seu desempenho público. ----------

A autorização para a difusão ou transmissão sem fio está sujeita a que a organização difusora tenha recebido a autorização do detentor do direito fonomecânico (ou do seu representante), para a sua própria gravação, e outra para o uso de suporte sonoro efetuado por terceiros. ----------

As disposições dos dois parágrafos acima não são aplicáveis em países nos quais a lei a ou jurisprudência não permita que o autor detenha os direitos para controlar o uso de gravações cuja autorização o mesmo tenha autorizado. ----------

A autorização para desempenho, através de processos de projeção (filme sonoro), está sujeita a que o direito

RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
SANTOS SP
MATRÍCULA
JUCESP 1611
TRADUTOR PÚBLICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
23FEV06 652040
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR and COMMERCIAL INTERPRETER
Rua Euclides da Cunha, 174 - ap. 32, Pompéia, Santos, São Paulo - CEP: 11065-101 - Tel.: (0xx13) 3237-6244
Matrícula JUCESP nº 1611 - RG nº 2.336.245 IFP - CPF 273.535.757/00 - ISS 138.604-0

de sincronização tenha sido devidamente obtido junto ao detentor do copyright (ou ao seu representante). --- De maneira a abranger da maneira mais precisa possível o conceito de desempenho público (parágrafo III acima), como este é conhecido em cada país no qual seja instituída a representação recíproca, em razão deste Contrato, e exclusivamente para este propósito, as Partes comprometem-se a tornar parte deste Contrato, na medida em que seja necessário, as sociedades de proteção a direito de palco, em seus respectivos países, ou no caso de sociedades unitárias, o seu departamento de direitos de palco. --- Art. 2 - (I) O direito exclusivo de autorizar desempenhos, como referido no Art. I, permite a cada uma das Partes, dentro dos limites dos poderes conferidos a cada uma delas, em razão deste Contrato, e dos seus próprios contratos sociais e regras, além da legislação do país no qual opere. ----------

a) autorizar ou proibir, seja em seu próprio nome ou do autor interessado, os desempenhos públicos das obras do repertório da outra sociedade, além de fornecer as autorizações para tais desempenhos. -------

b) arrecadar todos os royalties referentes às autorizações concedidas (como acima previsto). --------

Receber todos os valores devidos como indenização em

RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
SANTOS SP
MATRÍCULA
JUCESP 1611
TRADUTOR PÚBLICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
23 FEV 06 652040
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR and COMMERCIAL INTERPRETER
Rua Euclides da Cunha, 174 - ap. 32, Pompéia, Santos, São Paulo - CEP: 11065-101 - Tel.: (0xx13) 3237-6244
Matrícula JUCESP nº 1611 - RG nº 2.336.245 IFP - CPF 273.535.757/00 - ISS 138.604-0

decorrência de desempenho não autorizado das obras em tela. ----------

c) impetrar e dar continuidade, em seu próprio nome ou em nome do autor interessado, a qualquer medida legal contra qualquer pessoa física ou jurídica, ou ente administrativo ou outra autoridade com relação ao desempenho ilegal das obras em tela. ----------

Negociar, acordar, submeter a arbitragem, apresentar em juízo ou em foro administrativo ou especial. -------

d) impetrar qualquer medida para assegurar a proteção do desempenho público das obras objeto deste Contrato.

(II) Este Contrato é firmado entre as Partes tomando como base na premissa de que fica formalmente acordado que, sem a expressa autorização de uma das Partes, a outra Parte não poderá, em qualquer circunstância, ceder ou transferir, para terceiros, qualquer de suas prerrogativas, faculdades e qualquer outro direito que esteja imbuída em razão deste Contrato, seja no todo ou em parte e, especialmentecom relação ao disposto no Artigo 2. Qualquer transferência que ocorra sem as devidas formalidades será nula e sem efeito, exceto com relação a transferência limitada a administração de direitos para fins de difusão através de serviço de satélite estacionário e operada em favor de uma sociedade que tenha firmado um contrato de

RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
SANTOS SP
MATRÍCULA
JUCESP 1611
TRADUTOR PÚBLICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
23FEV06 652040
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR and COMMERCIAL INTERPRETER
Rua Euclides da Cunha, 174 - ap. 32, Pompéia, Santos, São Paulo - CEP: 11065-101 - Tel.: (0xx13) 3237-6244
Matrícula JUCESP nº 1611 - RG nº 2.336.245 IFP - CPF 273.535.757/00 - ISS 138.604-0

reapresentação recíproca com uma das Partes. ----------

ART. 3 - (I) Em razão dos poderes conferidos pelos Artigos 1 e 2, cada uma das Partes compromete-se a salvaguardar, no Território em que opere, os direitos dos associados da outra Parte, do mesmo modo e no mesmo alcance que o faz com relação aos seus próprios associados, dentro dos limites legais previstos para obras estrangeiras no país em que seja buscada tal salvaguarda, exceto se, em decorrência deste Contrato, e com tal salvaguarda não se encontrando especificamente prevista na lei, for possível buscar salvaguarda equivalente às obras nacionais. ----------

Além do que, as Partes comprometem-se a manter, dentro do maior alcance possível, através das medidas e regras adequadas e aplicáveis ao campo da distribuição de royalties, o princípio de solidariedade, como existente entre os associados de ambas as Partes, mesmo quando a legislação local torne passível de discriminação as obras estrangeiras. ----------

Em especial, cada uma das Partes deverá aplicar às obras do repertório da outra Parte, as mesmas tarifas, métodos e meios de arrecadação e distribuição dos royalties (sujeito ao disposto no Art. 7), que sejam aplicáveis ao seu próprio repertório. ----------

(II) Cada uma das Partes compromete-se a enviar para a

RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
SANTOS SP
MATRÍCULA
JUCESP 1611
TRADUTOR PÚBLICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
23FEV06 652040
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR and COMMERCIAL INTERPRETER
Rua Euclides da Cunha, 174 - ap. 32, Pompéia, Santos, São Paulo - CEP: 11065-101 - Tel.: (0xx13) 3237-6244
Matrícula JUCESP nº 1611 - RG nº 2.336.245 IFP - CPF 273.535.757/00 - ISS 138.604-0

outra Parte qualquer informação que possa ser solicitada com relação a tarifas que aplique a diferentes tipos de desempenho público, em seu próprio território. ----------

(III) De modo a coordenar os seus esforços para aumentar o nível de proteção do copyright em seus respectivos países, e para equipar o conteúdo econômico deste Contrato, cada uma das Partes compromete-se, mediante solicitação da outra Parte, a acordar com a outra Parte na busca dos meios mais eficazes para atingir tal objetivo. ----------

ART. 4 - Cada uma das Partes deverá manter à disposição da outra Parte todos os documentos que permitam a comprovação dos royalties cuja arrecadação esteja ao seu encargo, como previsto neste Contrato, assim como com relação a medidas legais ou outras, como previsto no Art. 2 (I) acima. ----------

ART. 5 (I) - Cada uma das Partes deverá manter à disposição da outra Parte todos os documentos, registros e informações que permitam o controle eficaz e rigoroso dos interesses de cada uma das Partes, especialmente com relação a notificação das obras, arrecadação e distribuição de royalties e a verificação de planejamento de desempenhos. ----------

Em especial, cada Parte deverá informar à outra Parte

RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
SANTOS SP
MATRÍCULA
JUCESP 1611
TRADUTOR PÚBLICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
23FEV06 652040
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR and COMMERCIAL INTERPRETER
Rua Euclides da Cunha, 174 - ap. 32, Pompéia, Santos, São Paulo - CEP: 11065-101 - Tel.: (0xx13) 3237-6244
Matrícula JUCESP nº 1611 - RG nº 2.336.245 IFP - CPF 273.535.757/00 - ISS 138.604-0

sobre qualquer divergência que observe na documentação recebida da outra Parte, assim como com relação a sua própria documentação, como fornecida à outra Parte. ---

(II) Além do que, cada uma das Partes terá o direito de consultar todos os registros da outra Parte, e obter toda a informação referente a arrecadação e distribuição dos royalties, de modo a permitir a verificação da administração de seu repertório pela outra Parte. ----------

(III) Cada Parte poderá indicar um representante junto à outra Parte, de modo a executar, em seu nome, a verificação prevista nos parágrafos (I) e (II), acima. A escolha de tal representante deverá ser submetida à aprovação da outra Parte, junto a qual irá atuar, aprovação essa que não poderá ser negada imotivadamente. ----------

TERRITÓRIO. ----------

ART. 6 (I) O território no qual a KCI opera é a Indonésia. ----------

O território no qual a Socinpro opera é o Brasil. -----

Durante a vigência deste Contrato, cada uma das Partes deverá abster-se de qualquer interferência no território da outra Parte, no exercício do mandato conferido neste Contrato. ----------

---

RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
SANTOS SP
MATRÍCULA
JUCESP 1611
TRADUTOR PÚBLICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
23FEV06 652040
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR and COMMERCIAL INTERPRETER
Rua Euclides da Cunha, 174 - ap. 32, Pompéia, Santos, São Paulo - CEP: 11065-101 - Tel.: (0xx13) 3237-6244
Matrícula JUCESP nº 1611 - RG nº 2.336.245 IFP - CPF 273.535.757/00 - ISS 138.604-0

DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES. ----------

ART. 7 - Cada Parte compromete-se a envidar esforços para obter o planejamento de todos os desempenhos públicos que venham a ocorrer nos Territórios, utilizando tais planejamentos como base para a distribuição do total dos royalties líquidos arrecadados em tais desempenhos. ----------

A alocação de valores arrecadados, em virtude das obras que tenham o seu desempenho no território de cada uma das Partes, deverá ser efetuada de acordo com o disposto no Art. 3 e com as regras de distribuição de cada Parte, previsto, contudo, que as disposições que se seguem deverão ser observadas: ----------

a) Quando todas as partes interessadas em uma obra forem associadas de uma única sociedade, que não seja a sociedade encarregada da distribuição, o total (100%) dos royalties arrecadados com tal obra deverá ser distribuído para a sociedade da qual as referidas partes interessadas sejam associadas. ----------

b) No caso de uma obra na qual nenhuma das partes interessadas seja associada da mesma sociedade de distribuição, os royalties deverão ser distribuídos de acordo com as fichas internacionais de arquivo (ou seja, as fichas internacionais, ou notificação equivalente, deverão ser enviadas e aceitas pelas

RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
SANTOS SP
MATRÍCULA
JUCESP 1611
TRADUTOR PÚBLICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
23FEV06 652040
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR and COMMERCIAL INTERPRETER
Rua Euclides da Cunha, 174 - ap. 32, Pompéia, Santos, São Paulo - CEP: 11065-101 - Tel.: (0xx13) 3237-6244
Matrícula JUCESP nº 1611 - RG nº 2.336.245 IFP - CPF 273.535.757/00 - ISS 138.604-0

sociedades das quais as partes interessadas sejam associadas). ----------

No caso de divergência entre as fichas de arquivo ou as notificações, a sociedade encarregada da distribuição poderá distribuir os royalties de acordo com as suas regras, exceto quando partes com interesses distintos reclamarem a mesma parcela, em cujo caso a parcela poderá ser colocada em suspenso até que seja alcançado um acordo. ----------

c) No caso de uma obra que pertença a partes interessadas que sejam associadas à sociedade encarregada da distribuição, tal sociedade poderá distribuir os royalties de acordo com as suas próprias regras. ----------

d) A parcela do editor sobre os royalties arrecadados sobre a obra, ou a parcela total de todos os editores ou subeditores de uma obra, não importando quantos sejam, não deverá exceder, em nenhum caso, a cinqüenta por cento do total dos royalties arrecadados sobre a obra. ----------

e) Quando uma obra, na ausência de uma ficha internacional ou de documentação equivalente, for identificada apenas pelo nome do compositor, que faça parte de uma sociedade, o total dos royalties arrecadados sobre a obra deverá ser enviado para a

RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
SANTOS SP
MATRÍCULA
JUCESP 1611
TRADUTOR PÚBLICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
23FEV06 652040
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR and COMMERCIAL INTERPRETER
Rua Euclides da Cunha, 174 - ap. 32, Pompéia, Santos, São Paulo - CEP: 11065-101 - Tel.: (0xx13) 3237-6244
Matrícula JUCESP nº 1611 - RG nº 2.336.245 IFP - CPF 273.535.757/00 - ISS 138.604-0

sociedade do compositor. Caso a obra seja um arranjo de obra sem copyright, os royalties deverão ser pagos à sociedade do arranjador, na medida em que o mesmo seja conhecido. No caso de letras adaptadas para uma obra sem copyright, os royalties deverão ser enviados para a sociedade do autor da letra. ----------

A sociedade que receba os royalties distribuídos de acordo com as disposições acima será a responsável, no caso de obras mixadas, pelas transferências que sejam necessárias para as outras sociedades com interesses sobre a obra, devendo também informar à sociedade encarregada da distribuição através das fichas internacionais ou documentação equivalente. ----------

f) Quando um associado de uma das sociedades tiver adquirido os direitos de adaptação, arranjo, reedição ou exploração de uma obra que conste do repertório da outra Sociedade, a distribuição dos royalties deverá ser efetuada com a devida atenção ao disposto neste Artigo, e também de acordo com o "Confederal Statute of Sub-publication", como instituído pela Confederação de Sociedades de Autores e Compositores (doravante denominada Confederação). ----------

ART. 8 (I) - Cada uma das Partes estará autorizada a deduzir, de todas as somas que arrecade em nome da outra Parte, o percentual necessário para cobrir as

RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
SANTOS SP
MATRÍCULA
JUCESP 1611
TRADUTOR PÚBLICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
23FEV06 652040
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR and COMMERCIAL INTERPRETER
Rua Euclides da Cunha, 174 - ap. 32, Pompéia, Santos, São Paulo - CEP: 11065-101 - Tel.: (0xx13) 3237-6244
Matrícula JUCESP nº 1611 - RG nº 2.336.245 IFP - CPF 273.535.757/00 - ISS 138.604-0

suas efetivas despesas de administração. Esse percentual necessário não deverá exceder o que for deduzido para tal fim das somas arrecadadas para os associados da sociedade encarregada da distribuição, com esta última devendo sempre esforçar-se para que isso seja mantido dentro de limites razoáveis, levando em consideração as condições locais do Território em que opere. ----------

(II) Quando não fizer qualquer arrecadação para fins de manutenção de fundos de pensão ou aposentadoria de seus associados, ou para o incentivo das artes nacionais, ou para crédito de qualquer fundo que possua os mesmos objetivos, cada uma das Sociedades estará autorizada a deduzir 10% no máximo das somas arrecadadas em seu nome ou em nome da outra Sociedade, para ser alocado a tais finalidades. ----------

(III) Quaisquer outras deduções que não sejam referentes a impostos, que qualquer das Partes seja obrigada a recolher dos royalties líquidos arrecadados para a outra Parte, deverão ser objeto de acordo especial entre as Partes, de modo a tornar possível que a Sociedade que não esteja fazendo tais deduções recupere, na medida do possível, os royalties arrecadados em seu nome pela outra Sociedade. ---------

(IV) Nenhuma parcela dos royalties arrecadados pela

RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
SANTOS SP
MATRÍCULA
JUCESP 1611
TRADUTOR PÚBLICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
23FEV06 652040
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR and COMMERCIAL INTERPRETER
Rua Euclides da Cunha, 174 - ap. 32, Pompéia, Santos, São Paulo - CEP: 11065-101 - Tel.: (0xx13) 3237-6244
Matrícula JUCESP nº 1611 - RG nº 2.336.245 IFP - CPF 273.535.757/00 - ISS 138.604-0

Sociedade por conta da outra, em remuneração das autorizações que conceda exclusivamente para as obras sob copyright que esteja autorizada a administrar, poderá ser considerada como não sendo passível de distribuição à outra Sociedade. Por conseguinte, feita tal exceção e salvo a dedução prevista no parágrafo (I) deste Artigo e sujeito às disposições constantes dos parágrafos (II) e (III) do referido parágrafo, o total líquido dos royalties arrecadados por uma das Partes, por conta da outra Parte, deverá ser integralmente distribuído à outra Parte. ----------

ART. 9 (I) - Cada uma das Partes deverá distribuir à outra Parte os valores devidos de acordo com este Contrato, na ocasião em que faça a distribuição para os seus próprios associados, o que deverá ocorrer pelo menos uma vez ao ano. ----------

O pagamento dessas somas deverá ser efetuado 90 dias após cada distribuição, com exceção de causas devidamente determinadas que estejam além do controle da Sociedade. ----------

No caso de alteração da unidade monetária dos países em que opere a Sociedade (moeda nacional utilizada para o pagamento), caso essa alteração signifique uma efetiva desvalorização do pagamento e caso o pagamento seja efetuado além do acima mencionado período

RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
SANTOS SP
MATRÍCULA
JUCESP 1611
TRADUTOR PÚBLICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
23FEV06 652040
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR and COMMERCIAL INTERPRETER
Rua Euclides da Cunha, 174 - ap. 32, Pompéia, Santos, São Paulo - CEP: 11065-101 - Tel.: (0xx13) 3237-6244
Matrícula JUCESP nº 1611 - RG nº 2.336.245 IFP - CPF 273.535.757/00 - ISS 138.604-0

contratual, a Sociedade devedora deverá utilizar o montante em moeda nacional que seja necessário para efetuar o pagamento à Sociedade credora, no mesmo valor que esta teria recebido caso o pagamento tivesse ocorrido à taxa de câmbio aplicável no nonagésimo dia do acima mencionado período contratual; previsto que a Sociedade credora tenha cumprido com todos os procedimentos administrativos necessários para que a Sociedade devedora possa cumprir com o seu compromisso. ----------

(II) Cada pagamento deverá ser acompanhado de um balancete de distribuição na forma que permita que a outra Sociedade possa fazer a devida alocação dos royalties para as partes interessadas, não obstante a classe de associação ou categoria de tais partes interessadas. ----------

Esses balancetes deverão ser três, a saber: um para royalties em geral; um para rádio-televisão; um para filmes sonoros. ----------

Os mesmos deverão ser uniformes no estilo e no material. ----------

Os balancetes referentes aos royalties em geral e a rádio-televisão deverão ser formatados em seis colunas, sendo a última deixada em branco, à disposição da Sociedade destinatária (se possível). As

RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
SANTOS SP
MATRÍCULA
JUCESP 1611
TRADUTOR PÚBLICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
23FEV06 652040
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR and COMMERCIAL INTERPRETER
Rua Euclides da Cunha, 174 - ap. 32, Pompéia, Santos, São Paulo - CEP: 11065-101 - Tel.: (0xx13) 3237-6244
Matrícula JUCESP nº 1611 - RG nº 2.336.245 IFP - CPF 273.535.757/00 - ISS 138.604-0

outras cinco colunas deverão conter: (1) os nomes dos compositores (em ordem alfabética); (2) os títulos das obras, para cada compositor (em ordem alfabética); (3) as partes interessadas; (4) a parcela arrecadada para a Sociedade destinatária; e (5) o valor dos royalties, de preferência indicado na moeda da sociedade que esteja efetuando a transferência, ou como padrão, em pontos. ----------

Os balancetes referentes aos filmes sonoros também deverão ser formatados em seis colunas, como os balancetes acima, mas nas primeiras duas colunas, ao invés de serem lançados os nomes dos compositores e das obras, deverão ser lançados (1) o título do filme, no idioma do país de exploração; e (2) o título original do filme. ----------

(III) Os pagamentos a serem efetuados por cada Sociedade deverão ser em moeda do país de cada uma delas. ----------

(IV) Cada Sociedade permanecerá responsável perante a outra com relação a qualquer erro ou omissão que possa ocorrer na distribuição dos royalties arrecadados pelas obras integrantes do repertório da outra sociedade. ----------

(V) O simples fato da ocorrência da data de pagamento das contas acordadas entre as Partes constitui-se, por

RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
SANTOS SP
MATRÍCULA
JUCESP 1611
TRADUTOR PÚBLICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
23 FEV 06 652040
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR and COMMERCIAL INTERPRETER
Rua Euclides da Cunha, 174 - ap. 32, Pompéia, Santos, São Paulo - CEP: 11065-101 - Tel.: (0xx13) 3237-6244
Matrícula JUCESP nº 1611 - RG nº 2.336.245 IFP - CPF 273.535.757/00 - ISS 138.604-0

si só, sem que seja necessária qualquer outra formalidade por parte da outra Sociedade, numa demanda formal sobre a Sociedade que deixe de efetuar o pagamento à outra Sociedade na data do vencimento. Naturalmente que esta disposição está sujeita a evento de força maior. ----------

(VI) Na medida em que qualquer disposição legal impeça a livre movimentação de divisas para pagamentos internacionais, ou acordos de controle de câmbio venham a ser firmados pelos países nos quais atuem as Sociedades, cada Sociedade deverá: ----------

a) tão logo prepare o balancete de distribuição para a outra Sociedade, tomar todas as medidas necessárias e cumprir com todas as formalidades exigidas pelas autoridades nacionais, de modo a assegurar que tais pagamentos possam ser efetuados no menor prazo possível. ----------

b) informar a outra Sociedade que as referidas medidas foram tomadas e cumpridas as formalidades, como mencionadas no parágrafo (II) deste Artigo. ----------

ART. 10 (I) - Cada Parte deverá fornecer à outra Parte uma lista completa e detalhada com os verdadeiros nomes e pseudônimos de seus associados, incluindo a data de falecimento dos autores e compositores e associados já falecidos na ocasião da assinatura deste

RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
SANTOS SP
MATRÍCULA
JUCESP 1611
TRADUTOR PÚBLICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
23FEV06 652040
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR and COMMERCIAL INTERPRETER
Rua Euclides da Cunha, 174 - ap. 32, Pompéia, Santos, São Paulo - CEP: 11065-101 - Tel.: (0xx13) 3237-6244
Matrícula JUCESP nº 1611 - RG nº 2.336.245 IFP - CPF 273.535.757/00 - ISS 138.604-0

Contrato e cujos direitos a Sociedade continue a representar. Do mesmo modo, listas suplementares, deverão ser, periodicamente, enviadas para a outra Sociedade, indicando adições, cancelamentos ou alterações à lista principal e, no mínimo, uma vez por ano, listas com os nomes dos associados falecidos durante tal ano. ----------

(II) Cada Parte deverá também fornecer uma cópia atualizada do seu Contrato Social e de suas Regras, incluindo o Planejamento de Distribuição, além de informar sobre modificações que possam ocorrer sobre os mesmos na vigência deste Contrato. ----------

ART. 11 (I) - Os associados de cada Parte deverão ser protegidos e representados pela outra Parte, de acordo com os termos deste Contrato, sem que tais associados sejam obrigados a outras formalidades pela Sociedade que os representam e sem que tenham de associar-se a outra Sociedade. ----------

(II) Durante a vigência deste Contrato, as Partes deverão abster-ser de mover campanhas de recrutamento junto aos associados da outra Parte, ainda que o direito fundamental de livre associação continue prevalecente. Em todo caso, ambas as Partes irão recomendar aos seus associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, sendo cidadãos ou constituídos nos

RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
SANTOS SP
MATRÍCULA
JUCESP 1611
TRADUTOR PÚBLICO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
23 FEV 06 652040
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR and COMMERCIAL INTERPRETER
Rua Euclides da Cunha, 174 - ap. 32, Pompéia, Santos, São Paulo - CEP: 11065-101 - Tel.: (0xx13) 3237-6244
Matrícula JUCESP nº 1611 - RG nº 2.336.245 IFP - CPF 273.535.757/00 - ISS 138.604-0

territórios onde a outra Sociedade desempenhe a sua própria atividade, que mantenham a sua afiliação junto a esta, em tais territórios. ----------

(III) Não obstante, a cláusula acima não deverá ser interpretada como proibindo qualquer das Partes quanto a aceitar como associadas pessoas que desfrutem da condição de refugiadas em seus respectivos territórios de operação. Tal filiação não deverá ser aplicada ao território da Sociedade que esteja operando no país do qual o autor seja um cidadão. ----------

(IV) Cada uma das Partes compromete-se a não manter contato direto com os associados da outra Parte, mas caso surja tal situação, tal comunicação dar-se-á por intermédio da outra Parte. ----------

(V) Qualquer divergência ou disputa que surja entre as Partes com relação a associação de uma parte interessada ou cessionário deverá ser resolvida amigavelmente entre as Partes dentro do mais amplo espírito de conciliação. ----------

CONFEDERAÇÃO. ----------

ART. 12 - Este Contrato está sujeito às disposições dos Estatutos e às decisões da International Confederation of Societies of Authors and Composers. --

VIGÊNCIA CONTRATUAL. ----------

ART. 13 - Este Contrato irá entrar em vigor aos 23

RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
SANTOS SP
MATRÍCULA
JUCESP 1611
TRADUTOR PÚBLICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
23FEV06 652040
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR and COMMERCIAL INTERPRETER
Rua Euclides da Cunha, 174 - ap. 32, Pompéia, Santos, São Paulo - CEP: 11065-101 - Tel.: (0xx13) 3237-6244
Matrícula JUCESP nº 1611 - RG nº 2.336.245 IFP - CPF 273.535.757/00 - ISS 138.604-0

dias de junho de 2005, permanecendo vigente ano após ano através de renovação automática, sujeito aos termos do Artigo 14, exceto se rescindido por carta registrada com no mínimo três meses de antecedência em relação à data de vencimento de cada período. ---------

ART. 14 - Não obstante o termos do Artigo 13, este Contrato poderá ser rescindido por cada uma das Partes no caso de: ----------

a) alteração no Contrato Social, Regras ou Planejamento de Distribuição da outra Sociedade, na medida em que tal alteração seja desfavorável ao exercício dos direitos patrimoniais dos atuais detentores dos copyrights administrados pela Sociedade. Qualquer modificação dessa natureza será analisada pelo departamento competente da International Confederation of Societies of Authors and Composers. Após tal análise, o Conselho da Confederação poderá conceder à Sociedade que esteja representado, um período de três meses para sanar a situação assim criada. Quando do vencimento de tal período, caso as medidas necessárias não tenham sido tomadas pela Sociedade em questão, este Contrato poderá ser rescindido através de ato unilateral da outra Sociedade, caso assim decida. ----------

b) pela ocorrência de uma situação legal ou factual

RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
SANTOS SP
MATRÍCULA
JUCESP 1611
TRADUTOR PÚBLICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
23FEV06 652040
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR and COMMERCIAL INTERPRETER
Rua Euclides da Cunha, 174 - ap. 32, Pompéia, Santos, São Paulo - CEP: 11065-101 - Tel.: (0xx13) 3237-6244
Matrícula JUCESP nº 1611 - RG nº 2.336.245 IFP - CPF 273.535.757/00 - ISS 138.604-0

surgida no país de uma das Partes, no qual os membros da outra Sociedade fiquem em situação menos favorável do que os membros da Sociedade no referido país, ou caso uma das Partes coloque em prática medidas que resultem no boicote das obras constantes do repertório da outra Sociedade. ----------

DIVERGÊNCIAS LEGAIS E JURISDIÇÃO. ----------

ART. 15 (I) - Cada uma das Partes poderá buscar o assessoramento do Conselho Administrativo da Confederação com relação a qualquer divergência que possa surgir entre as duas Sociedades, com relação à interpretação ou cumprimento deste Contrato. ----------

(II) As duas Partes poderão, caso seja necessário, e após tentarem a conciliação perante o órgão previsto no Artigo 10 (b) 6º parágrafo dos Estatutos da Confederação, acordar em submeter à arbitragem, pela autoridade aplicável da Confederação, qualquer divergência que possa surgir entre as Partes com relação a este Contrato. ----------

Caso as Partes não acreditem ser apropriada a submissão à arbitragem pela Confederação, ou por tribunal arbitral exigido pelas Partes, independentemente da Confederação, as mesmas poderão submeter as suas divergências a uma corte com jurisdição competente, no domicílio da Sociedade

RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
SANTOS SP
MATRÍCULA
JUCESP 1611
TRADUTOR PÚBLICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
23FEV06 652040
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR and COMMERCIAL INTERPRETER
Rua Euclides da Cunha, 174 - ap. 32, Pompéia, Santos, São Paulo - CEP: 11065-101 - Tel.: (0xx13) 3237-6244
Matrícula JUCESP nº 1611 - RG nº 2.336.245 IFP - CPF 273.535.757/00 - ISS 138.604-0

demandada. ----------

Firmado de boa fé entre as Partes, com o mesmo número de cópias que o número das Partes, incluindo as partes intervenientes. ----------

Indonésia/Brasil, 23 de junho de 2005. ----------

SOCINPRO - *Assinatura de* Jorge de Souza Costa, Diretor Geral. ----------

KCI - KARYA CIPTA INDONÉSIA - *Assinatura de* Dahuri, SE, Gerente Geral. ----------

---

Nada mais constava do documento acima aludido, cuja tradução foi lavrada em 22 (vinte e duas) laudas. -----

Por tradução conforme. ----------

Emolumentos: R$ 535,00 ----------

Recibo nº 1182 ----------

Santos, 27 de outubro de 2005 ----------

Ricardo Dimas Ramos Carneiro

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 - Rio de Janeiro Tel.: 2507-5197
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO.
Durval Hale
Oficial Titular
Ato Exec. 1856/98 TJ
Paulo André M. da Costa
2º Escrevente Substituto
CTPS 8201 Série 053
Aurora I. Hale
1º Escrevente Substituto
CTPS 20371 Série 121
Fabiano Alves Barbosa
3º Escrevente Substituto
CTPS 013782 série 91

RICARDO DIMAS RAMOS CARNEIRO
SÃO PAULO
BRASIL
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator and Commercial Interpreter

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC.
5º OFÍCIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRAL
XHJ
1 ATO
RID26678